



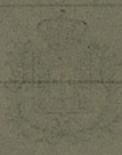
Universidade de Coimbra

SECRETARIA

L.^o S.^o N.^o 274.

Official Major, serving in the Seminary,

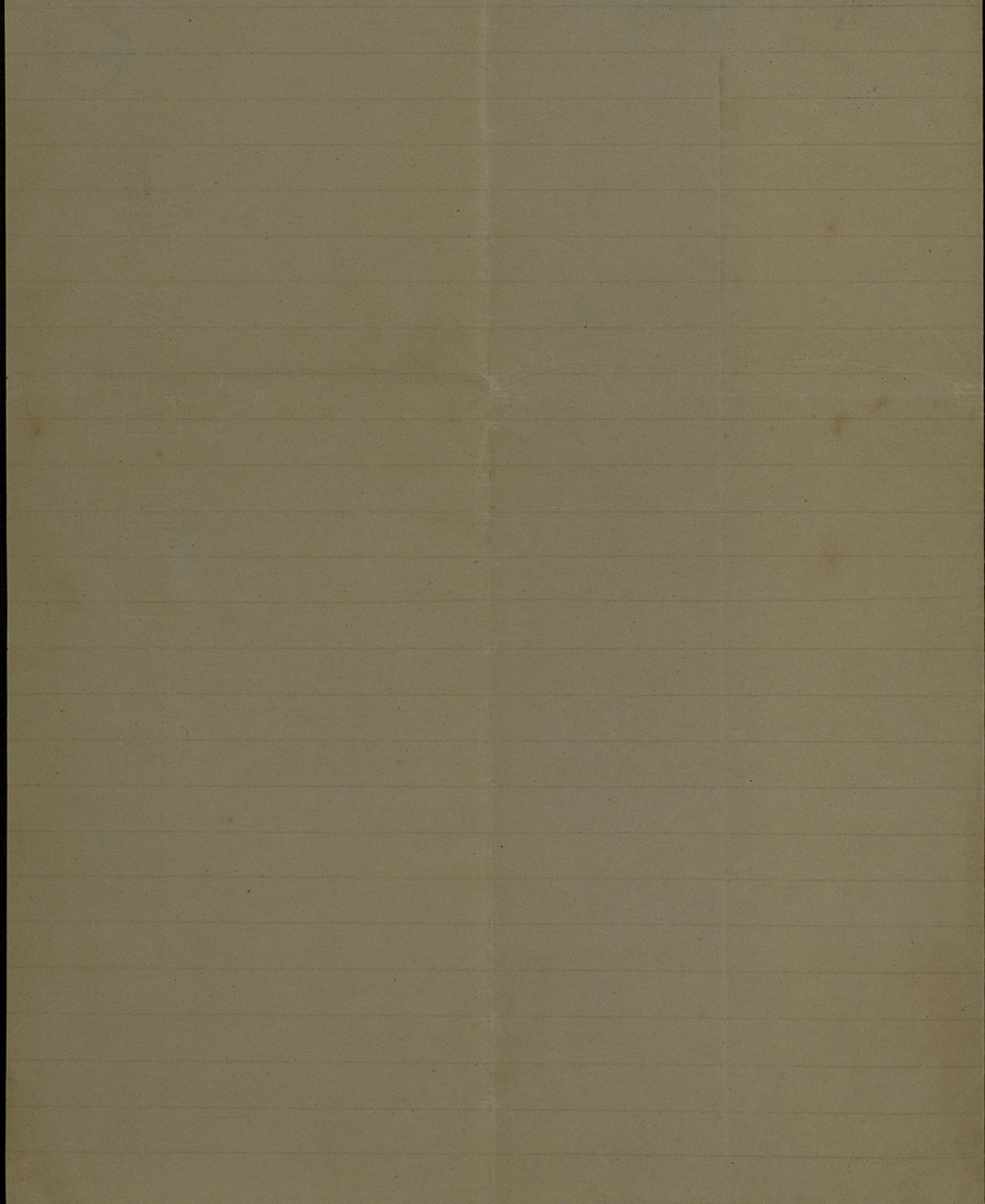
^N
José de Almeida da Cunha ^{casa} Alves



ANATOLE

1 A







2121



Universidade de Coimbra

SECRETARIA

(Copia)

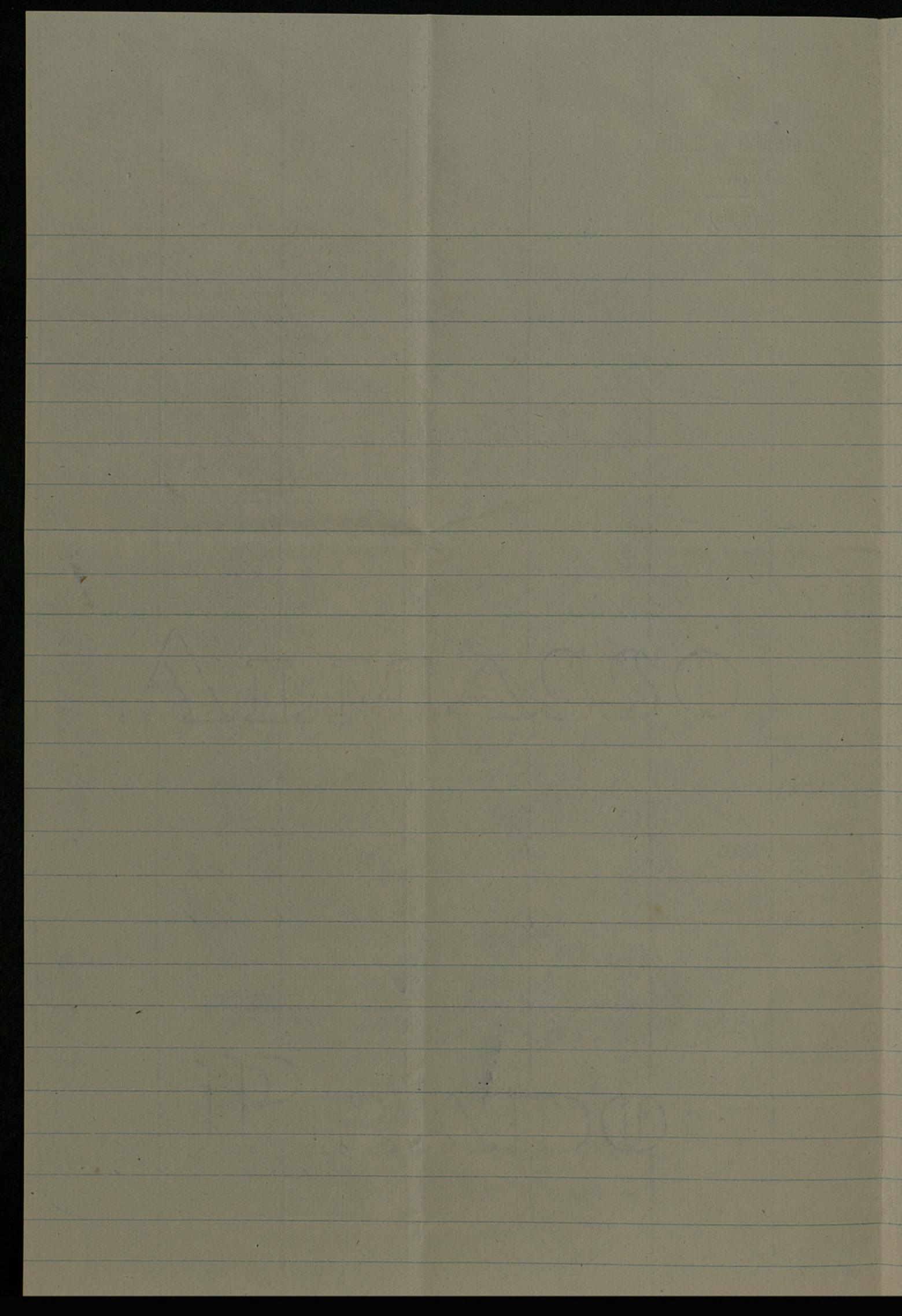
Ministério do Reino - Direção Geral da Instrução Pública

- 1.º Departamento - 2.º 16. N.º 149. = V. Ex. Sr.

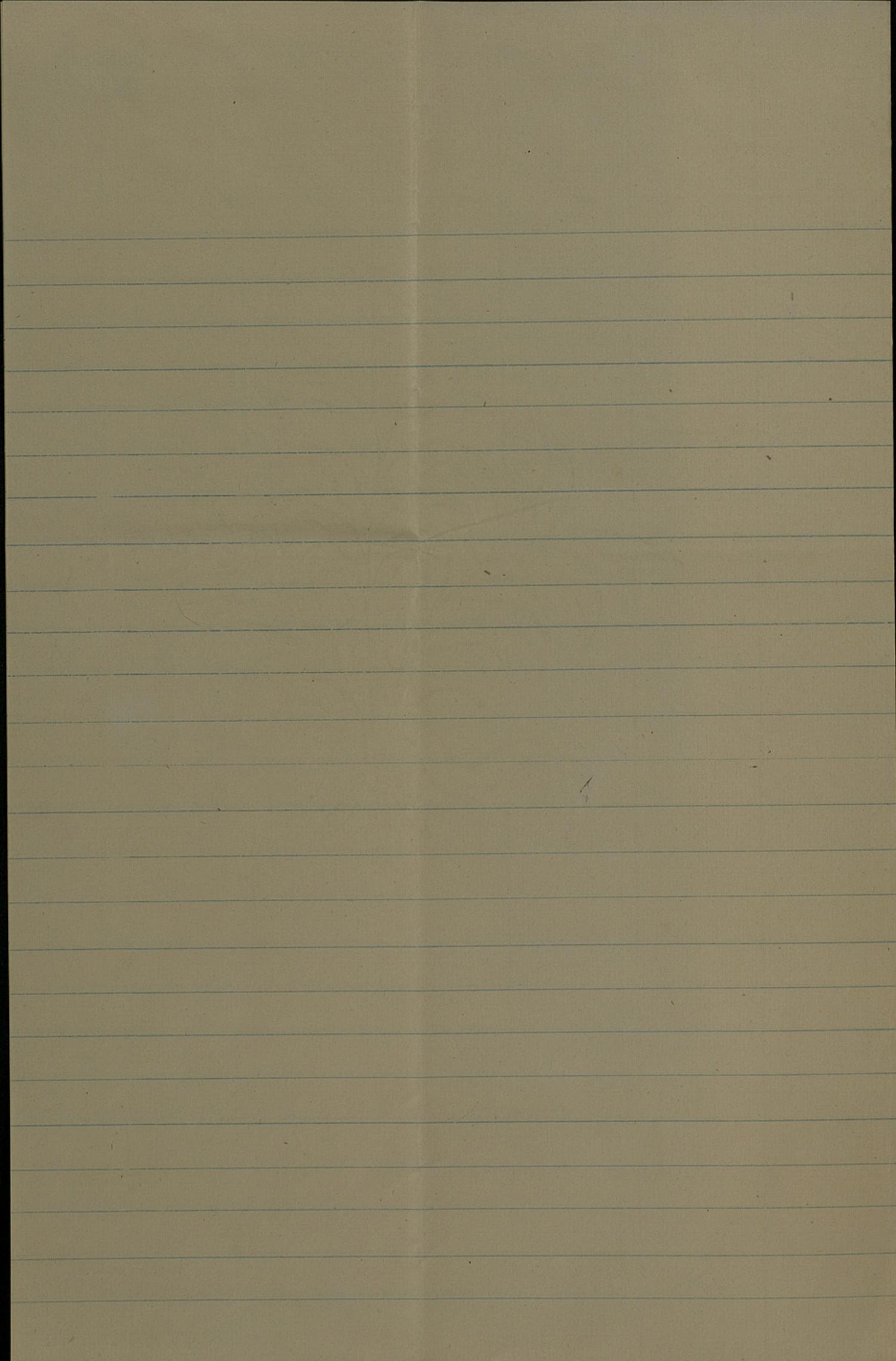
Tendo-se sollicitado do Ministério das Obras Públicas que fosse permitido ao conductor Adolpho Frederico Müller continuar na comissão de jardineiro do Jardim Botânico d'essa Universidade, em vista das ponderações por V. Ex. apresentadas no seu ofício de 23 do corrente mês, acaba de receber-se d'aquelle Ministério a resposta dizendo que o Exmo. Ministro resolveu que o aludido conductor continue na comissão, ficando considerado na situação de inactividade. O que assim me cumpre partilhar a V. Ex. para seu conhecimento e do interessado. = Deus guarde a V. Ex. - Secretaria d'Estado dos Negócios do Reino, em 27 de julho de 1885. = Exmo. Exm. Sr. Conselheiro
Reitor da Universidade de Coimbra. - Antônio Maria de Amerim.

O Oficial Major
José Maria da Cunha Alves

Secretaria da Universidade, em 28 de julho de 1885.









Ministerio do Reino — Repartição de Contabilidade — L.º 37 N.º 683 — Circular
— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Convindo providenciar para que os estabelecimentos e repartições dependentes do Ministerio do Reino, não excedam as verbas que, para os diversos serviços, lhes estão consignadas no orçamento geral do Estado, e não sejam por isso prejudicados os mesmos serviços nos ultimos meses do anno economico: determinou o Ex.^{mo} Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, que do 1.^º do proximo mez de julho em diante, se observem as seguintes disposições:

1.^a Não é permittido aos estabelecimentos e repartições dependentes do Ministerio do Reino, effectuar despezas variaveis de pessoal ou de material, cuja importancia mensal excede a duodecima parte das verbas das respectivas dotações;

2.^a Quando, por circumstancias de força maior ou de reconhecida vantagem, devidamente justificadas perante S. Ex.^a o Ministro, fôr indispensavel exceder a importancia dos duodecimos, poder-se-hão effectuar as respectivas despezas, contanto, porém, que nos meses subsequentes seja compensado o excesso que, porventura, tenha havido, e que, por esse facto, não fique cada uma das requisições correspondentes, inferior á metade dos referidos duodecimos;

3.^a Se, pelo contrario, a importancia da despeza em um mez fôr menor do que o respectivo duodecimo, poderá a diferença ser addicionada ás requisições do mez ou mezes seguintes;

4.^a Não serão satisfeitas as requisições que deixarem de ser processadas em conformidade com as disposições precedentes.

O que de ordem do mesmo Ex.^{mo} Ministro participo a V. Ex.^a para seu conhecimento e effeitos devidos.

Deus guarde a V. Ex.^a, Repartição de Contabilidade do Ministerio do Reino, em 27 de junho de 1885. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Vice Reitor da Universidade de Coimbra. — João Augusto Gomes.

Está conforme. — Repartição de Contabilidade da Secretaria da Universidade, em 6 de Julho de 1885.

O Official maior, encarregado da Repartição,

José Albino da Conceição Alves.

